

ESTATUTO DA CONVENÇÃO BATISTA NACIONAL
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º. A Convenção Batista Nacional no Estado do Rio de Janeiro é uma extensão da Convenção Batista Nacional, também designada pela sigla CBN, com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ 28.023.414/0001-55. A Convenção Batista Nacional no Rio de Janeiro, também designada pela sigla CBN-RJ, é uma organização religiosa, federativa, sem fins lucrativos; fundada em março de mil novecentos e sessenta e sete, por tempo indeterminado, por iniciativa de igrejas batistas, que têm Jesus Cristo como Senhor e Salvador e crêem na doutrina do batismo no Espírito Santo, no exercício dos dons espirituais, decididas a se unirem pelo vínculo da fé para buscar sempre o genuíno avivamento espiritual, proclamar o Evangelho, fazer discípulos e promover o Reino de Deus através do compromisso de fidelidade doutrinária e cooperação com seu programa denominacional.

Art. 2º. A CBN-RJ, fundada em março de mil novecentos e sessenta e sete e tendo adquirido personalidade jurídica em vinte e nove de julho de mil novecentos e oitenta e três, é constituída das igrejas batistas nacionais a ela filiadas na forma regimental, e tem por sede e foro a cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Parágrafo Único. As igrejas filiadas, bem como os seus representantes, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da CBN-RJ e nem a CBN-RJ responde por quaisquer obrigações contraídas por qualquer igreja filiada.

Art. 3º. A CBN-RJ tem por finalidade ser a agência facilitadora das igrejas a ela filiadas, contribuindo para que cumpram seus objetivos, de modo a transformar a sociedade pelo cumprimento da missão integral da igreja, no poder do Espírito Santo, desenvolvendo a educação secular e teológica, ação missionária, discipulado e responsabilidade social, tendo em vista a promoção do Reino de Deus, e:

- I - servir as igrejas que com ela cooperam de acordo com seus objetivos fundamentais;
- II - planejar, coordenar e administrar o programa cooperativo que com as igrejas mantém;
- III - contribuir para aperfeiçoar, aprofundar e ampliar ações de evangelismo, discipulado, crescimento de igrejas, desenvolvimento de ministérios, missões nacionais e transculturais, visando o crescimento do Reino de Deus no mundo;
- IV - buscar todos os meios legítimos para manter a unidade do povo batista nacional e a chama do avivamento espiritual.

Parágrafo Único. Para o cumprimento de sua finalidade, a CBN-RJ contará com:

- a) Associações Regionais, cujos limites e funcionamento serão definidos no regimento interno;
- b) órgãos e instituições criados na forma regimental.

Art. 4º. As igrejas batistas nacionais têm como base da sua doutrina e regra de fé e prática unicamente a Bíblia Sagrada e adotam o Manual Básico dos Batistas Nacionais e seu Pacto de Fé.

Art. 5º. É dever da CBN-RJ pugnar por todos os meios possíveis pela unidade das igrejas e suas respectivas Associações Regionais, não medindo esforços para mantê-las coesas e unidas.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 6º. A CBN-RJ será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral - AG;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Regional de Planejamento e Execução – CORPLEX;
- IV - Secretaria Geral de Administração.

Parágrafo Único. Para cumprimento de suas finalidades gerais a CBN-RJ, através do CORPLEX, criará e contará com órgãos, instituições e outros, nos termos regimentais.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL – AG

Art. 7º. A Assembléia Geral da CBN-RJ é seu órgão soberano, composta nos termos regimentais, por:

- I - representantes credenciados pelas igrejas filiadas, nos termos regimentais;
- II - pastores regularmente inscritos na ORMIBAN-RJ, nos termos regimentais.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 8º. A Diretoria da CBN-RJ é constituída de um Presidente, 03 (três) Vice-Presidentes e 03 (três) Secretários, eleitos por maioria absoluta da Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para até mais dois mandatos consecutivos.

§ 1º – O início do mandato da Diretoria será imediato, na mesma Assembléia Geral que a eleger.

§ 2º – A Diretoria da CBN-RJ não recebe remuneração a qualquer título.



Art. 9º. Compete à Diretoria da CBN-RJ, reunida bimestralmente ou extraordinariamente quando necessário, além de outras atribuições que lhe forem conferidas:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da CBN-RJ;
- II - elaborar programa provisório da AG;
- III - homologar a indicação do Secretário Executivo;
- IV - supervisionar a execução dos programas e orçamentos da CBN-RJ;

- V - supervisionar o desenvolvimento das atividades da Secretaria Geral de Administração, fazendo as correções necessárias para o fiel cumprimento das deliberações da AG e do CORPLEX;
- VI - aprovar os relatórios da Secretaria Geral de Administração a serem apresentados ao CORPLEX;
- VII - dar parecer ao CORPLEX sobre homologações previstas no Estatuto e Regimento Interno;
- VIII - solucionar problemas emergenciais da CBN-RJ, Associações, órgãos e instituições;
- IX - resolver conflitos existentes nas Associações Regionais e demais órgãos e instituições da CBN-RJ, sempre que necessário.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá buscar nos quadros da CBN-RJ e dentre os membros das igrejas filiadas, assessores qualificados para questões técnicas ou jurídicas.

Art. 10. São atribuições do Presidente:

- I - representar a CBN-RJ ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da diretoria, da AG e do CORPLEX;
- III - exercer o voto de qualidade;
- IV - indicar o Secretário Executivo;
- V - assinar, juntamente com o Secretário Executivo, documentos de aquisição, venda, alienação e gravame de bens patrimoniais por decisão do CORPLEX, salvo bens imóveis;
- VI - a aquisição, venda, alienação e gravame de bens imóveis deverá ser aprovada por Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim, na forma regimental.
- VII - movimentar as contas bancárias e assinar em conjunto com o secretário executivo, cheques e documentos contábeis e fiscais em nome da CBN-RJ. 
- VIII – participar, como membro, ex-ofício nas entidades da CBN-RJ;
- IX - convocar, quando necessário, a diretoria da CBN-RJ, o presidente e executivos dos órgãos e instituições, para tratar de assuntos de interesse geral da denominação ou ainda, pedir esclarecimentos sobre seus procedimentos, apresentando, se necessário, o caso ao CORPLEX para análise e decisão;
- X - informar aos Vice-Presidentes assuntos ou problemas concernentes ao exercício da função;
- XI - executar as demais tarefas inerentes ao cargo. 

Art. 11. São atribuições dos Vice-Presidentes:

I - substituir o presidente em seus impedimentos ocasionais, observada a ordem de sucessão;

II - assumir a presidência em caso de vacância;

III - auxiliar o presidente quando solicitado.

Art. 12. Compete aos Secretários:

I - assistir ao Presidente em todas as reuniões da Diretoria, da AG e do CORPLEX;

II - lavrar atas das reuniões da diretoria, da AG e do CORPLEX;

III - substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais, observada a ordem de sucessão;

IV - conferir o quorum para instalação das Assembléias e reuniões do CORPLEX, e apurar votos.

SEÇÃO III DO CORPLEX

Art. 13. O Conselho Regional de Planejamento e Execução – CORPLEX – é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução e fiscalização das atividades da CBN-RJ, nos termos regimentais, constituindo-se dos seguintes membros:

I - Diretoria da CBN-RJ;

II - Secretário Executivo da CBN-RJ;

III - Presidente e Secretário Executivo da ORMIBAN-RJ;

IV - Presidentes das Associações Regionais ou seus substitutos;

V - Presidentes dos Conselhos de Pastores das Associações Regionais ou seus substitutos;

VI - um representante de cada instituição, órgão ou outros que forem criados pelo CORPLEX;

VII - 06 (seis) vogais, eleitos na Assembléia Geral Ordinária, sendo três leigos e três pastores.

Art. 14. O CORPLEX se reunirá ordinariamente nos meses de março, junho, setembro e dezembro, e extraordinariamente quando necessário, convocado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando da convocação extraordinária a pauta dos assuntos.

Parágrafo Único. O CORPLEX se reunirá em primeira convocação com maioria simples de seus membros, e em segunda convocação, trinta minutos após, com no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A Secretaria Geral de Administração é o órgão responsável pela execução do programa e decisões da Assembléia Geral e do CORPLEX, em trabalho conjunto com

as igrejas, Associações Regionais, órgãos e instituições, estabelecendo a visão e o planejamento estratégico denominacional, na forma regimental.

Art. 16. O Secretário Executivo da CBN-RJ é o administrador do patrimônio, exerce as funções de tesoureiro e é responsável, em conjunto com o presidente, por movimentar as contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis e fiscais em nome da CBN-RJ.

Parágrafo único. O Secretário Executivo será empossado pela Diretoria para mandato concomitante com a Diretoria que o homologar.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças e contabilidade da CBN-RJ, composto de 01(um) relator, 02 (dois) vogais e 03 (três) suplentes, um deles com experiência na área, eleitos e empossados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá a cada três meses para avaliar o movimento financeiro e a contabilidade da CBN-RJ e prestará parecer, através de seu relator:

- a) ao CORPLEX, trimestralmente;
- b) a Assembléia Geral;
- c) quando solicitado pela Diretoria.

CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 18. A Convenção Batista Nacional será mantida através de contribuições recebidas das igrejas filiadas (Plano Cooperativo), convênios, receitas advindas de eventos convencionais e ofertas oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, desde que sua procedência seja moralmente aceita e legalmente comprovada.

Art. 19. O patrimônio da CBN-RJ será formado de valores, imóveis, móveis e semoventes, adquiridos por quaisquer formas permitidas em direito. É também considerado patrimônio da CBN-RJ seus documentos, relatórios, memórias magnéticas, imagens de suas assembleias ou reuniões, não podendo ser reproduzidos ou projetados para divulgação pública sem a prévia autorização da Diretoria da CBN-RJ.

Art. 20. A CBN-RJ é proprietária dos bens pertencentes a seus órgãos e legítima sucessora do patrimônio de suas instituições teológicas, assistenciais, missionárias, educacionais e outras, e das Associações Regionais em caso de dissolução ou mudança de finalidade para as quais foram criadas.

Art. 21. Nenhuma igreja filiada ou doador receberá ressarcimento de contribuições ou doações feitas à CBN-RJ para consecução de seus fins e programas.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA REFORMAS ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO DA CONVENÇÃO

Art. 22. O presente Estatuto poderá ser reformado por encaminhamento da AG ou do CORPLEX, em Assembléia Geral convocada para tal fim, na forma regimental.

§ 1º – Para instalação, em primeira convocação, a AG deverá contar com delegados credenciados pelas igrejas em número correspondente a 1/2 (metade) do total possível e, em segunda convocação, uma hora após, por número correspondente a 1/10 (um décimo).

§ 2º – A reforma deste Estatuto se dará mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º – Em hipótese alguma serão apreciadas propostas de reforma estatutária que visem revogar, alterar ou desvirtuar de qualquer forma a profissão de fé expressa no Art. 1º deste Estatuto, no tocante ao batismo no Espírito Santo e na atualidade de dons espirituais.

Art. 23. A CBN-RJ somente poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, observado o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos delegados enviados pelas Igrejas, conforme Art. 7, destinando-se, neste caso, o seu patrimônio, à Convenção Batista Nacional.

Parágrafo Único. A extinção da CBN-RJ deverá ter voto unânime dos inscritos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo CORPLEX “ad referendum” da Assembléia Geral.

Art. 25. As Associações Regionais e as Instituições da CBN-RJ terão 12 (doze) meses para adaptarem os seus estatutos e regimentos internos ao que dispõe o Estatuto e Regimento Interno da CBN-RJ.

Art. 26. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas disposições em contrário.

Art. 27. É garantido a um quinto das igrejas filiadas, em dia com suas obrigações, o direito de convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, que se fará através de memorando encaminhado ao presidente, devidamente protocolado, contendo os nomes das igrejas e seus representantes, as assinaturas e o motivo da realização da mesma e sua realização será obrigatória, sob pena de responsabilidade do Presidente.

Rio das Ostras, 11 abril de 2009.


Pr. Benjamin Scheidegger de Almeida
Presidente


Pr. Luzimani Abdias Pimentel de Oliveira
Secretário Ad-hoc.

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA
Av. Bras de Pina, 918 - Penha Circular - RJ - 2485-4273. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: LUZIMANI ABDIAS PIMENTEL DE OLIVEIRA
Cód.: 03DAE64E8EF6 (ANTONIA)
Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2009.
Em testemunho da verdade, Serventia
30X INFINIDOS
Total

MARIA ANTONIA DE JESUS OLIVEIRA



14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - R. GUILHERME MAXWELL, 539 - BONSUCESSO
CEP 21032-000 - RIO DE JANEIRO - RJ - TEL. (21) 2564-7151 / 2564-7958 / 2564-7544 / 2564-7707
TABELIÁ: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA **889435**

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de BENJAMIN SCHEIDEGGER DE ALMEIDA, ***
Em testemunho da verdade, Serventia
Rio de Janeiro-RJ, 24 de junho de 2009. Cód.: 00028356-43

Victor Hugo Mendes Motta-Escrevente Autorizado
Firma 0,78+Dados 2,90+FFETJ 0,73+0,36= Qtd 1 Total R\$: 4,77

